

Direcção-Geral dos Serviços Centrais

Portaria n.º 205/77

de 16 de Abril

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro dos Negócios Estrangeiros, nos termos do § 1.º do artigo 158.º do Regulamento do Ministério dos Negócios Estrangeiros, com a nova redacção dada pelo Decreto n.º 433/72, de 3 de Novembro, que o quadro do pessoal assalariado do Consulado-Geral de Portugal na Beira seja aumentado de um vice-cônsul e diminuído de um empregado, com efeitos a partir de 25 de Março de 1977.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Janeiro de 1977. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *José Manuel de Medeiros Ferreira*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

GOVERNO REGIONAL

Secretaria Regional das Finanças

Decreto Regulamentar Regional n.º 10/77/A

Criada a Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade, surge a necessidade de dotar essa Direcção Regional dos serviços necessários ao desempenho das funções que lhe são próprias.

Deve salientar-se que se não tem por definitiva a estrutura dos serviços que o presente decreto visa criar, pois que a essa dará forma o diploma orgânico da Secretaria Regional das Finanças, ainda em fase de elaboração.

Trata-se então de uma orgânica de transição que é ditada pela necessidade imperiosa de criar, desde já, uma estrutura mínima de serviços que possibilite a execução do orçamento da Região e de outras tarefas que lhe são complementares.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro, o Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º — 1. A Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade compete as tarefas de preparação da política fiscal e orçamental regional e *contrôle* da execução do orçamento da Região.

2. A Direcção Regional do Orçamento e Contabilidade integra as seguintes direcções de serviços:

- a) Direcção de Serviços da Contabilidade Pública Regional;
- b) Direcção de Serviços das Contribuições e Impostos.

3. Os directores de serviços terão vencimento correspondente à letra E da escala geral do funcionalismo público.

4. O provimento nos lugares de director de serviços será efectuado em comissão de serviço, por dois anos, renováveis, por despacho do Secretário Regional das Finanças.

Art. 2.º — 1. São criadas delegações da Direcção de Serviços da Contabilidade Pública Regional em Angra do Heroísmo, Horta e Ponta Delgada.

2. Enquanto não estiver estruturada a orgânica das direcções regionais, os chefes de delegação serão nomeados em comissão de serviço, por dois anos, renováveis, por despacho do Secretário Regional das Finanças, de entre os chefes de contabilidade das extintas juntas gerais ou, não sendo isso possível, de entre os funcionários que prestavam serviço nas respectivas secções de contabilidade.

3. Aos chefes de delegação nomeados nos termos do número anterior e que não sejam chefes de contabilidade é atribuído o vencimento correspondente a chefe de secção, enquanto desempenharem aquelas funções.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 25 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Decreto Regulamentar Regional n.º 11/77/A

A especificidade dos problemas da Administração Regional, decorrente, por um lado, da dispersão dos serviços que integram as diversas secretarias regionais, que exercem a sua actividade em ilhas diferentes daquela em que está sediada a respectiva Secretaria Regional, e, por outro lado, da própria estrutura orgânica do Governo Regional, impõe, para o bom funcionamento da Administração Regional, se adoptem desde já medidas legislativas definidoras da competência para a autorização de despesas com obras e com a aquisição de bens e serviços.

Assim:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º São competentes para autorizar despesas com obras ou com aquisição de bens e serviços:

- a) Até 20 000\$, os directores de serviços e funcionários equiparados;
- b) Até 40 000\$, os directores regionais;
- c) Até 1 000 000\$, o presidente e os membros do Governo Regional;
- d) Sem limitação, o Plenário do Governo Regional.

Art. 2.º Salvo disposição especial em contrário, carecem de autorização expressa do respectivo secretário regional as despesas:

- a) Com a realização de construções e obras novas;
- b) Com a aquisição e locação de imóveis e aquisição de material de transporte;

- c) Com a aquisição de móveis de carácter sump-
tuário, ornamentais ou de conforto.

Art. 3.º O Plenário do Governo Regional pode delegar no Presidente do Governo toda ou parte da competência que lhe é atribuída pelo presente diploma.

Art. 4.º Os secretários regionais poderão delegar nos directores regionais toda ou parte da competência que lhes é conferida pelo presente diploma.

Art. 5.º Os secretários regionais poderão autorizar os directores regionais a delegar nos directores de serviços a competência que é conferida aos mesmos directores regionais pelo presente diploma.

Art. 6.º As delegações de competência são revogáveis a todo o tempo, caducam com a substituição do delegante ou do delegado e não prejudicam o direito de avocação.

Art. 7.º Os despachos que estabeleçam as delegações deverão especificar os poderes neles abrangidos e ser publicados no *Jornal Oficial* da Região.

Art. 8.º As dúvidas suscitadas na aplicação deste diploma serão resolvidas por deliberação do Plenário do Governo Regional.

Art. 9.º Este diploma entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 25 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Secretaria Regional da Agricultura e Pescas

Decreto Regulamentar Regional n.º 12/77/A

Sem prejuízo da sequência dos trabalhos de elaboração e estruturação da lei orgânica da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, actualmente em curso, entende-se oportuno e necessário tomar algumas medidas que tudo aconselha serem consagradas desde já.

Nesse sentido, e nos termos dos artigos 17.º, 18.º e 19.º do capítulo III do título II do Decreto Regional n.º 3/76, acha-se conveniente que os lugares de director regional sejam providos imediatamente, nos termos do artigo 19.º do citado decreto regional.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º A Secretaria Regional da Agricultura e Pescas tem as seguintes direcções regionais:

- a) Direcção Regional da Agricultura;

- b) Direcção Regional dos Serviços de Veterinária;

- c) Direcção Regional das Pescas.

Art. 2.º A nomeação dos directores regionais é feita por despacho conjunto do Presidente do Governo Regional e do Secretário Regional da Agricultura e Pescas, sob proposta deste.

Art. 3.º As nomeações efectuam-se de acordo com o artigo 19.º do Decreto Regional n.º 3/76 e de entre as pessoas de reconhecida competência técnica.

Aprovado em Plenário do Governo Regional em 25 de Fevereiro de 1977.

O Presidente do Governo Regional, *João Bosco Mota Amaral*.

Assinado em Ponta Delgada em 21 de Março de 1977.

Publique-se.

O Ministro da República, *Octávio de Carvalho Galvão de Figueiredo*.

Secretaria Regional do Trabalho

Decreto Regulamentar Regional n.º 13/77/A

Torna-se necessário e urgente proceder à estruturação da Secretaria Regional do Trabalho, de forma a organizá-la de modo a responder eficazmente aos imperativos de prossecução e dinamização de uma nova política social no domínio das condições de trabalho, emprego e formação profissional.

Este objectivo implica, necessariamente, uma distribuição lógica e actual das tarefas exigidas à Administração, de modo a permitir a sua adaptação às constantes mutações de uma sociedade em permanente evolução sócio-económica, e uma resposta, funcional e pronta, às solicitações determinadas pelos interesses das classes trabalhadoras.

Assim, a estruturação dada pelo presente diploma à Secretaria Regional do Trabalho assume a vocação definida de, na via das transformações institucionais de serviços que venham a efectuar-se, conforme o Estatuto Provisório da Região Autónoma dos Açores (artigo 68.º), poder ser utilizada como base de arranque para um departamento autónomo, por forma que os problemas específicos, nos domínios do trabalho, emprego e formação profissional, possam ser detectados, equacionados e resolvidos, através da directa ponderação do seu condicionamento concreto.

Assim:

Em execução do Decreto Regional n.º 3/76, de 15 de Novembro:

O Governo Regional decreta, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

CAPÍTULO I

Artigo 1.º A Secretaria Regional do Trabalho tem como atribuições:

- a) Promover a melhoria das condições de trabalho, quer garantindo o cumprimento das